



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que acrescenta e modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Ora, na esfera privada, é comum os respectivos empresários acompanharem as tendências do mundo globalizado, até mesmo por questões de sobrevivência no mercado de trabalho da instituição ao qual gere.

Na esfera pública, as coisas não são diversas, embora tenha escopo diferenciado. É preciso seguir o que ocorre, o que está em voga e o que "está dando certo" em outras localidades, seja no Brasil, seja no exterior.

Sob este prisma, os parlamentares apresentam a seguinte propositura visando "modernizar" o atual marco jurídico regimental, em face das tendências atuais corroboradas pela situação de emergência ao qual se encontra o mundo, em face da existência do COVID-19, o novo corona vírus, que querendo ou não, afetou e repercutiu nas atividades legislativas dos Parlamentos brasileiros e estrangeiros, com a efetivação maciça de sessões virtuais, para deliberação e votação das proposições.

Diversas Casas Legislativas promoveram, assim que surgiu referida pandemia, alteração no Regimento Interno, que infelizmente ainda não foi seguida pelo Parlamento francano, sendo mister prever a realização, em situação de calamidade pública, do Sistema de Deliberação Remota (SDR), para viabilizar o funcionamento do Plenário.

Além disso, esta Casa Legislativa evolui nos últimos anos, tanto é que implantou o mesmo sistema de processo legislativo (SAPL) utilizado pelo Senado Federal e ofertado às Casas Legislativas de todo o país, de forma gratuita, mediante convênio ou Acordo de Cooperação Técnica, que permitiu a abolição da ata das sessões ordinárias e extraordinárias, eis que o próprio sistema registra, sob a forma



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



eletrônica, as atas. Nesse diapasão, se justifica a alteração prevista no campo temático das atas.

Por derradeiro, o marco jurídico regimental merecia, carecia da contemplação, no campo temático das audiências públicas, da previsão do mecanismo tecnológico iterativo que amplia o acesso da população a este tipo de serviço ofertado pelas Casas Legislativas, a fim de discutir uma proposição etc. Dessa maneira, convênios podem ser realizados inclusive com o Senado Federal para permitir maior iteratividade com a população no quesito "audiências públicas".

Neste sentido, contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para apreciação da seguinte propositura:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021.

Acrescenta e modifica dispositivos contidos na Resolução nº 560/2016, que implantou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 111-A á Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 111-A Em situação de calamidade pública, excepcionalmente as sessões legislativas poderão ser realizadas utilizando-se o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para viabilizar o funcionamento do Plenário. (NR)

§ 1º Entende-se por Sistema de Deliberação Remota (SDR) o mecanismo tecnológico por meio do qual as deliberações do Plenário são realizadas de forma virtual ou por meio de videoconferência, que dispensam a presença física do parlamentar no Plenário. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



§ 2º Para a utilização do SDR, a Presidência da Casa Legislativa poderá valer-se das plataformas tecnológicas existentes, podendo, para tanto, aderir a sistemas de acompanhamento de processo legislativo remoto ofertados por entes públicos. (NR)

§ 3º Ato da Presidência regulamentará a utilização do SDR. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 86-A, bem como o parágrafo único ao art. 86-A á Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 86-A Por ocasião da realização de audiência pública, poderá ser disponibilizada plataforma tecnológica iterativa à população, visando à ampliação da participação social no processo legislativo, bem como a aproximação dos cidadãos e seus representantes. (NR)

Parágrafo único. A efetivação da interação digital aludida no caput deste art. dar-se-á pelos meios existentes, podendo, para tal finalidade, a Casa de Leis aderir a plataforma tecnológica ofertada por entidade pública”. (NR)

Art. 3º Fica modificado o § 1º do art. 131 contido na Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 131 caput omissis

§ 1º A ata será registrada preferencialmente na forma eletrônica. (NR) ”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de março de 2021.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Gilson Pelizaro

Vereador

Lurdinha Granzotti

Vereadora

Marcelo Tidy

Vereador

Kaká

Vereador